



Nova Russas



DESPACHO

À Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas-CE.

**Assunto: Impugnação / Pregão Eletrônico nº SS-PE012/2024 / Processo Administrativo nº SS-PE012/2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Encaminho as impugnações referente aos critérios adotados para o pregão eletrônico acima em comento, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE RAIOS-X FIXO, PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA (HMJGR).

Envio ainda, a íntegra do processo licitatório em questão, a fim de que seja realizada uma análise que subsidie no julgamento da referida impugnação.

Atenciosamente,

Nova Russas-CE, 22 de outubro de 2024.

  
Aline Madureira Rosa  
Pregoeira





A:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto:vendas@lotusindustria.com.br), por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### 1. DOS FATOS

Observamos o zelo com que Vossa Excelência elaborou o edital, sob definições específicas, entretanto, ao descrever elementos técnicos acrescidos de dados pormenorizados há dificuldade no cumprimento de normas e a participação de um número regular de empresas, impedindo uma competição, que é a essência da licitação. No mesmo contexto, vem impossibilitar uma aquisição de produto de qualidade muitas vezes superior àquele que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Especificamente, nesse caso, verificamos a existência de termos bem como características que não existem na maioria dos equipamentos do mercado, mas que em havendo uma singela modificação, absorverá a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações do Brasil e que vai proporcionar uma competição para ser escolhido o melhor produto sob a luz do binômio melhor técnica/melhor/preço.

As modificações a seguir propostas dissiparão os vícios de legalidade existentes no descritivo uma vez que possibilitarão o cumprimento das seguintes normas-princípios:

- Da Isonomia – diante de oportunizar uma participação da maioria dos equipamentos do mercado, sob iguais condições;
- Da Competitividade – devido a ampliar a disputa entre os interessados e legitimados por seus equipamentos, em licitar;
- Da Vantajosidade – por possibilitar a escolha do melhor equipamento sob os indicadores da técnica e preço;
- Da Legalidade – pois uma descrição imparcial caminha pela regularidade legal e contempla as normas acima e as demais concernentes ao caso.



Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

### 1.1 Dos Itens restritivos.

"Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de saída do gerador de 80 kW ou maior."

Ocorre que a exigência de potência de 80 KW é extrema e desnecessária para a aplicação exigida.

O equipamento descrito, trata de um raio x com os seguintes parâmetros:

"TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KV 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC 611/2022). COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 10 MAS OU MENOR A 600 MAS OU MAIOR."

A corrente exigida, até 800 mA, é perfeitamente atendida por todos os fabricantes com a potência max de aproximadamente 65 KW.

A especificação de 80 KW neste caso tem o caráter único de limitar o edital, dificultar e impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Caso esta especificação não seja alterada, o certame estará direcionado a uma única empresa a empresa VMI, conforme consta no manual de seu equipamento:

APOLLO

#### 8.4 DADOS RADIOLÓGICOS

##### 8.4.1 GERADOR 80/65/50 KW (APOLO D / APOLO S)

Equipamento de raios X para radiografia com gerador 80kW ou 65kW trifásico ABIT I IBR IEC 60601-2-54:2016

Gerador	80 KW	65 KW	50KW
Potência máxima <sup>Nota 1</sup>	80 kW @ 100 kV, 1000 mA	65 kW @ 81 kV, 800 mA	50 kW @ 62 kV, 800 mA
Faixa de variação do kV <sup>Nota 2</sup>	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)
Passo de seleção do kV	1 kV	1 kV	1 kV
Ripple do kV	< 4%	< 4%	< 4%
Valores de mA <sup>Nota 3</sup>	Foco Fino: 20 / 50 / 100 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220
	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800 / 1000	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800



O próprio manual da empresa VMI , comprova que a potência de 80 KW só é destinada a equipamentos com escalas de correntes de 1000 mA

Portanto solicita-se a seguinte alteração:

Onde se lê :

“POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 80 KW OU MAIOR;”

Leia-se:

“POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 65 KW OU MAIOR;”

O termo “ou maior” possibilitara que todas as empresas que tiverem potencias acima, possam participar.

Caso não seja de vosso entendimento tal necessidade, solicita-se que se explique, através de um laudo de um engenheiro clínico qualificado, a necessidade técnica de manter essa especificação restritiva, o que vem em desencontro a todos os demais equipamentos do mercado.

Lembra-se também que geradores de 80 KW exigem uma infraestrutura elétrica de maior porte e há de se avaliar se o local possui essa possibilidade de instalação, com transformadores e cabos, o que também inviabilizará a instalação e posterior funcionamento do equipamento.

## 2. DO MÉRITO

Conforme demonstrado, o descritivo técnico adotado no Edital contempla características técnicas que não são padrão de mercado e que afetam a efetividade do equipamento, direcionando à contratação.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.



Nesse sentido, a manutenção da parte impugnada do Edital irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

### 3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação de modo que as especificações técnicas baseada em equipamentos padrões do mercado, sugerido pelo Ministério da saúde, bem como baseado em coleta de propostas de várias empresas.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos. Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 17 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI:770 24451904  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904  
Dados: 2024.10.17 15:35:22 -03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
INSCR. ESTADUAL 90171241-77

Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cella tração nº 7  
Jarracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380  
PATO BRANCO - PR



KONICA MINOLTA  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
ILMO SR. PREGOEIRO



**Pregão Eletrônico N° 55-PE 012/2024**  
**Processo Administrativo N° 00009.20240801/0001-06**  
**Tipo: Menor preço por item**  
**Ref.: Item 01 - APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL NATIVO**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 25/10/2024, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

#### **II. Da Impugnação do Edital**



KONICA MINOLTA



A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apresentar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

**Súmula 473 - STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

## **II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório**

### **ITEM 01**

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que diversas especificações, todas elas reunidas, podem beneficiar empresa VMI Tecnologias e impossibilita a participação das demais empresas do ramo.



KONICA MINOLTA



Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo alguns trechos do descritivo e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.

Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo poderá ser verificado que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no Catálogo da empresa VMI Tecnologias. Ficando comprovado que as exigências são específicas e foram extraídas diretamente de seu equipamento ApoloD

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA! Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Consta em edital os seguintes trechos:

Onde Consta:

POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 80 KW OU MAIOR

Alterar para:

POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 64 KW OU MAIOR

Justificativa: Potências em torno de 64kW são amplamente utilizadas para a maioria dos exames clínicos. Desta maneira, a alteração proposta garante a aquisição de equipamento de raios-x adequado às necessidades clínicas e permite que não haja direcionamento para uma única empresa. Conforme se vê abaixo, diversas empresas possuem potência na faixa de 64kW, conforme solicitado na alteração, reforçando a importância deste item e garantindo a isonomia do certame a citar:



KONICA MINOLTA



- CDK Diafix HF - 64 kW (ANVISA 80119610007)
- TecnoDesing- 64 kW (ANVISA 80176420003)
- Lotus Healthcare - 64 kW (ANVISA 80123860005)
- Konica Altus ST - 64 kW (ANVISA 80101380021)

Essa alteração não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens. Portanto, para manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima.

Onde Consta:

MESA BUCKY: [...] COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 70 CM, TRANSVERSAL DE 25 CM OU MAIOR; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE 250 KG OU MAIOR.

Alterar para:

MESA BUCKY: [...] COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 70 CM, TRANSVERSAL DE 25 CM OU MAIOR; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE 200 KG OU MAIOR.

Justificativa: No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200 Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de peso da população norte americana. Dificilmente encontramos pacientes acima com pesos superiores a 200 Kg que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.

Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor



KONICA MINOLTA

que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.



<b>Marca</b>	Konica Minolta	SIEMENS	Imex	Philips
<b>Modelo</b>	Altus	Multix Select DR	Innovision	DuraDiagnost F30
<b>Registro Anvisa</b>	80101380007	10345162000	81655630033	10216710368
<b>Mesa</b>				
<b>Capacidade de carga</b>	220kG	200kg	200kG	200kg

Complementar a tal situação é importante frisar que a função do deslocamento transversal do tampo é o ajuste da mesa em função no paciente e não o paciente em função da mesa. Sabido também que o Bucky da mesa NÃO se desloca no sentido transversal, de tal forma que o mesmo, sempre estará alinhado com o feixe de radiação, sendo assim qualquer deslocamento superior a 10 centímetros são totalmente desnecessários sobre ótica de aplicação clínica, vez que estaríamos no deslocamento máximo, sem um anteparo sensível a radiação para aquisição de imagem.

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

Onde Consta:

COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL COM ILUMINAÇÃO LED

Alterar para:

COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL COM ILUMINAÇÃO LED OU HALÓGENA

Justificativa: Os colimadores que utilizam lâmpada halógena ainda são os mais usados no mercado, portanto é necessário a flexibilidade para que mais empresas possam participar e não elevar o custo do aparelho de raios x única e exclusivamente por causa de uma solicitação de iluminação que está direcionada para uma marca.



KONICA MINOLTA



Onde Consta:

MATRIZ ATIVA DE 3500X3000;

Alterar para:

MATRIZ ATIVA DE 2300X2800;

Justificativa: É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.

Onde Consta:

GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO CONTRA POEIRA E LÍQUIDOS IPX4

Alterar para:

GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO CONTRA POEIRA E LÍQUIDOS IPX1

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das

6



KONICA MINOLTA



imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de alta qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão.

Onde Consta:

PESO MÁXIMO DO DETECTOR 3,5KG

Alterar para:

PESO MÁXIMO DO DETECTOR 3,6KG

Justificativa: Entende-se que em licitações sempre é aplicado o princípio da razoabilidade, sendo aceitas variações mínimas de 10% para mais ou para menos das faixas exigidas nas especificações. Verifica-se que com a aceitação de um percentil de 10% para o peso, não há impactos nos quesitos tecnologia, eficácia, eficiência e portabilidade do equipamento, sendo que o acréscimo de 100g no peso do equipamento pode ser considerado irrisório. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame e aumentar a participação, pedimos que a alteração proposta seja aceita.

Onde consta:

PARA DETECTORES COM BATERIAS EXTERNAS CONJUNTO DEVE SER EQUIPADO POR NO MÍNIMO DUAS BATERIAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 5 HORAS (POR BATERIA).  
Esclarecimento: Há sistemas no mercado que apresentam tecnologia de armazenamento de energia totalmente inovadora, por meio de capacitores de íons de lítio, alcançando maior eficiência e eficácia de operação. O capacitor, diferente de qualquer outro sistema no mercado, está integrado ao detector flat panel, que se apresenta como uma estrutura monobloco única, sem qualquer compartimento para que "baterias externas" sejam acopladas. De qualquer forma julgamos importante reforçar que essa tecnologia é capaz de manter o detector ativo por longos períodos sem impactar a rotina de qualquer serviço de radiologia, garantindo inúmeras vantagens como por exemplo: i. não necessidade do operador ter que executar a troca de bateria, evitando possíveis falhas; já as baterias, ao contrário, possuem a necessidade de serem colocadas/encaixadas no detector em uma inclinação exata de 45 graus, mas no momento da pressa de atendimento ou em um pequeno

7



KONICA MINOLTA



descuido do operador, o ponto de contato entre bateria e painel acaba sofrendo danos e desgastes e a bateria passa a não funcionar como deveria, por muitas vezes sendo necessária a substituição do painel;

ii. não existência de compartimentos, ranhuras ou chanfrados externos onde podem-se acumular sujeidade ou resquícios de materiais que venham a causar algum dano ao paciente, bem como fragilizar a estrutura do detector em eventuais quedas e/ou choques; iii. o tempo de vida do capacitor em comparação com a bateria é até 100 vezes mais longa, não existindo a necessidade de substituição por conta de perda de capacidade de armazenamento de energia, além de evitar o descarte de baterias influenciando a sustentabilidade do meio-ambiente; iv. o ciclo de carregamento, ou seja, o tempo para atingir total capacidade é extremamente inferior quando comparado à bateria não interferindo no fluxo de operação do serviço de radiologia; v. capacitores, diferente de baterias, não superaquecem quando em processo de carregamento ou uso intenso, portanto, são seguros quando o detector eventualmente entra em contato com o paciente evitando queimaduras; vi. como não existe a necessidade de troca de bateria, o detector sempre poderá estar ativo não sendo necessário desligar e religar o detector para a substituição da bateria e muitas vezes reiniciar o detector, processo que pode demorar e influenciar na rotina de operação; vii. os capacitores garantem um menor peso total ao detector, fato essencial para um melhor fluxo de trabalho para o operador, redução de possíveis acidentes e/ou quedas com detector e eventuais lesões por esforço junto ao operador; viii. no geral as baterias possuem tempo de vida útil de apenas um ano, gerando, a longo prazo, um grande prejuízo financeiro para a instituição, o que é pouco viável principalmente para órgãos públicos que carecem de verba para aquisições de equipamentos e consumíveis; ix. outro ponto que encarece o equipamento e compromete seu funcionamento é que ao ser utilizada pela primeira vez a bateria entra no sistema de hibernação e começa a contar seu tempo de vida útil (de um ano, como já mencionado), portanto, ainda que no momento de recebimento do equipamento a bateria tenha sido utilizada somente uma vez e guardada posteriormente, sem qualquer tipo de uso, após um ano a mesma não estará apta a ser utilizada nos detectores, sendo necessária aquisição



KONICA MINOLTA



de mais baterias. Dessa forma, observando as grandes vantagens, optamos por sistemas capacitivos, questionamos:

Pode-se considerar que também serão aceitos detectores com capacitor de íons lítios com autonomia mínima de 3,4h ou 120 imagens?

E, devido a esses fatos de total importância, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

#### EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.
- Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.
- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal;



KONICA MINOLTA



Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ .

- Tubo de raios X: Canon/Toshiba - Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

- Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de céσιο (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125  $\mu\text{m}$  (mícrons) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3,4 horas de exame ou 120 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i5 (ou similar), 500GB de armazenamento SSD e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem;



KONICA MINOLTA



Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90 , de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.
- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

## II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)  
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**



KONICA MINOLTA

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.



## II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento**



KONICA MINOLTA

licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]



**"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."**

**Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Impugnação. Outros indexadores: Prazo, Impugnação de preço, Controle social.**

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário  
1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.  
1.2. Órgão: Ministério da Justiça.  
1.3. Relator: Ministro José Jorge  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;  
(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

**IV. DOS PEDIDOS**



KONICA MINOLTA



Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 17 de outubro de 2024.

*Diego Martins S. de Jesus Lima*

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL**

**INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ nº 1.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato



**KONIMAGEM**  
www.konimagem.com.br

CNPJ: 58.598.368/0001-83

IE: 112.050.338/143

IM: 9.494.9005



AO

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° SS-PE012/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00009.20240801/0001-06**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAIOS-X FIXO, PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GONÇALVES ROSA (HMJGR).**

A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, N° 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP vem, tempestivamente, pedir REVISÃO, aos termos do Memorial Descritivo do Termo de Referência do Pregão em epígrafe, que está disponível no endereço de correspondência: <<https://drive.google.com/file/d/1D8ZyHEaBFzlr-2--Pvjm5leCS2gM62M/view?usp=sharing>>. Os pontos a serem abordados serão devidamente justificados conforme a seguir.

**ITEM 01 - APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL NATIVO**

→ Onde consta:

POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 80 KW OU MAIOR.

→ Pedimos ajustar para:

**POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 63 KW OU MAIOR.**

→ Justificativa:

*A corrente exigida, até 800 mA, é perfeitamente atendida por todos os fabricantes com a potência máxima de aproximadamente 63 KW. A especificação de 80 KW neste caso tem o caráter único de limitar o edital, dificultando e impedindo que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade diagnóstica do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.*

*Caso essa especificação não seja alterada, o certame estará direcionado a uma única empresa, qual seja a VMI, conforme consta no manual de seu equipamento.*

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154



Gerador	80 kW	65 kW	50kW
<b>Potência máxima</b> <sup>Nota 1</sup>	80 kW @ 100 kV, 1000 mA	65 kW @ 81 kV, 800 mA	50 kW @ 62 kV, 800 mA
<b>Faixa de variação do kV</b> <sup>Nota 2</sup>	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)
<b>Passo de seleção do kV</b>	1 kV	1 kV	1 kV
<b>Ripple do kV</b>	< 4%	< 4%	< 4%
<b>Valores de mA</b> <sup>Nota 3</sup>	Foco Fino: 20 / 50 / 100 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220
	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800 / 1000	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800

*Captura de tela extraída do manual da Série de Raio-X Apolo da VMI (p. 100)*

*O próprio manual da empresa VMI, comprova que a potência de 80 KW só é destinada a equipamentos com escalas de correntes de 1000 mA.*

*Por isso, rogamos que seja alterada a corrente exigida para 63kW em vez de 80kW.*

*Caso não seja de vosso entendimento tal necessidade, solicita-se que se explique, através de um laudo de um engenheiro clínico qualificado, a necessidade técnica de manter essa especificação restritiva, o que vem em desconcontro a todos os demais equipamentos do mercado.*

*Lembra-se também que geradores de 80 KW exigem uma infraestrutura elétrica de maior porte e há de se avaliar se o local possui essa possibilidade de instalação, com transformadores e cabos, o que também inviabilizará a instalação e posterior funcionamento do equipamento.*

→ Onde consta:

**COLUNA OU TRILHO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM;**

→ Pedimos ajustar para:

**COLUNA OU TRILHO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 296 CM;**

*Justificativa:*

*As demandas clínicas e mesmo as de emergência permitem a redução equivalente a 4 cm, conforme pedimos acima. Ressaltamos que a diferença é ínfima e, se aceito o nosso pedido de alteração, não afetará a qualidade ou a operacionalização do produto.*

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154



**KONIMAGEM**  
www.konimagem.com.br

CNPJ: 58.598.368/0001-83

IE: 112.050.328.113

IM: 9.458.936-5



*Trata-se de um ajuste técnico para que as exigências para a Estativa Porta Tubo do equipamento sejam compatíveis com o projeto de desenvolvimento e design peculiar do equipamento de cada fabricante, permitindo, assim, uma maior competitividade ao certame, garantindo que os diferentes fornecedores possam participar do certame com equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade, conforme preconizado pela Lei de Licitações.*

*Trazemos à luz que o deslocamento longitudinal para a Estativa Porta Tubo que consta no termo de referência limita os fabricantes quase em sua totalidade e estativas com deslocamento a partir de 296 cm já atendem plenamente todos os biotipos de pacientes – incluindo bariátricos e obesos.*

*A alteração do deslocamento longitudinal não impactará na performance técnica nem clínica do equipamento, pois a combinação do amplo deslocamento da mesa (longitudinal e transversal) além da rotação da coluna da própria Estativa Porta Tubo já garantem que diversas projeções radiográficas sejam facilmente executadas, dispensando um deslocamento exacerbado da Estativa Porta Tubo – salientamos que apenas 4 cm de deslocamento não fará diferença no serviço.*

Feitas as considerações acima, deixaremos a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual constante do item 5.7.5 do presente Edital de Licitação.

Feitas as considerações acima, deixaremos a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual constante do item 5.7.5 do presente Edital de Licitação.

→ Onde consta:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

→ Pedimos ajustar para:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

→ Justificativa:

*No instrumento editalício é estipulado o prazo de "10 (dez) dias" para entrega do objeto do certame. Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos, conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento requerido no edital, que este possui diversas especificidades. Por essa razão, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim pouco interessante no aspecto comercial).*

*Outrossim, é bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes Equipamentos em 10 dias a partir do recebimento da nota de empenho.*

*Nestes termos, vislumbrando um aspecto prático mais realista para que, não tão somente a Konimagem, mas, também, outras empresas possam participar do presente certame, requeremos que seja alterado o edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "60 (sessenta) dias" ao invés de "10 (dez) dias", para equipamentos que comprovadamente forem de procedência importada pelos motivos acima colocados.*

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 - CEP 02408-050 - São Paulo/SP - Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154



**KONIMAGEM**  
www.konimagem.com.br

CNPJ: 58.598.368/0001-83  
IE: 112.050.336-1/3  
IM: 9.494.986-5



Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de revisão das especificações técnicas, acima citados, para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando ao Município de Nova Russas a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Konimagem possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por esse Município.

Aguardando o vosso parecer quanto a este pleito, aproveito o ensejo para declarar nossos votos de elevada estima e distinta consideração a essa Prefeitura Municipal.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 21 de outubro de 2024

**DARIO**  
**LIVRARI:08201437829**

Assinado de forma digital por DARIO  
LIVRARI:08201437829  
Dados: 2024.10.21 10:08:36 -03'00'

**Dario Livrari**  
**Konimagem Comercial Ltda**  
**CPF: 082.014.378-29**  
**RG: 16.306.042-3 SSP/SP**  
**Sócio Diretor**

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**  
Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 - CEP 02408-050 - São Paulo/SP - Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

A  
Prefeitura de Nova Russas/CE  
Pregão Eletrônico nº SS-PEO12/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00009.20240801/0001-06  
A/c Pregoeiro e Equipe de Apoio

A **SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede à Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, CEP: 50.751-430, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio Felipe Andrade Gama de Oliveira VEM, com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, além do referido instrumento convocatório, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em relação ao item 1 – APARELHO DE RAIOS-X DIC: TAL NATIVO, do Termo de Referência, pelos motivos, de fato e de direito, apresentados a seguir.

## I - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnada tornou público, a todos os interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica cujo objeto é a aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, onde se verificam pontos passíveis de correção, como se demonstra a seguir

## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Observado o zelo na elaboração do edital e seus anexos, definindo especificações técnicas detalhadas do equipamento a ser adquirido, verificamos que ao descrever elementos técnicos com dados pormenorizados, o edital impõe dificuldades no cumprimento de normas e reduz a participação de um número considerável de empresas, prejudicando a essência da licitação, que é promover a competição.

No mesmo sentido, essas exigências limitam a aquisição de um produto que pode ser de qualidade superior àquele que, ao pé da letra, se adequa estritamente à descrição do edital. Especificamente, neste caso, verificamos a presença de termos e características que não existem na maioria dos equipamentos disponíveis no mercado. Porém, com uma modificação mínima no descritivo, seria possível contemplar a maioria dos produtos concorrentes, frequentemente encontrados em licitações por todo o Brasil, proporcionando uma competição justa, focada na escolha do melhor produto, pautado no binômio técnica/preço.

As modificações propostas a seguir visam eliminar os vícios de legalidade presentes no edital, garantindo o cumprimento dos seguintes princípios:

- Princípio da Isonomia: ao proporcionar a participação da maioria dos equipamentos disponíveis no mercado, em condições de igualdade;
- Princípio da Competitividade: ao ampliar a disputa entre os fornecedores interessados e aptos a licitar com seus respectivos equipamentos;
- Princípio da Vantajosidade: ao possibilitar a escolha do melhor equipamento, considerando tanto a técnica quanto o preço;
- Princípio da Legalidade: uma descrição técnica mais imparcial respeita a legalidade e contempla os princípios supracitados e demais normas aplicáveis ao caso.

Assim, em respeito ao cumprimento da legalidade e sem prejudicar a qualidade e eficiência da aquisição, propõem-se as seguintes modificações:

### 1.1 Dos Itens Restritivos

O edital prevê a aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio-X fixo digital com instalação, com especificações que incluem gerador microprocessado de alta frequência e potência mínima de 80 kW.

Verifica-se, entretanto, que a exigência de uma potência mínima de 80 kW é excessiva e desnecessária para o uso pretendido. Para o equipamento descrito, um raio-X com os seguintes parâmetros seria mais adequado:

- Tensão variável na faixa de 40 kV a 150 kV (ou maior);
- Corrente variável entre 20 mA a 800 mA (ou maior);
- Tempo de exposição mínimo de 4 ms (ou menor) até 4 s (ou maior);
- mAs variável na faixa de 10 mAs (ou menor) até 800 mAs (ou maior).

A corrente exigida, de até 800 mA, pode ser atendida por todos os fabricantes com uma potência máxima de aproximadamente 65 kW. A exigência de 80 kW, neste caso, se revela como um critério restritivo, limitando a competição e impedindo a participação de fornecedores que oferecem tecnologias muitas vezes superiores, mais adequadas à finalidade do equipamento e economicamente mais acessíveis.

Caso essa especificação não seja alterada, o certame estará direcionado exclusivamente a uma única empresa, a VMI, conforme consta no manual de seu equipamento:

#### 8.4 DADOS RADIOLÓGICOS

##### 8.4.1 GERADOR 80/65/50 KW (APOLO D / APOLO S)

Equipamento de raios X para radiografia com gerador 80kW ou 65kW trifásico ABHT NBR IEC 60601-2-54 2016

Caracter	80KW	65 KW	50KW
Potência máxima <sup>1</sup> note 1	80kW @ 100 kV, 1000 mA	65 kW @ 81 kV, 800 mA	50 kW @ 62 kV, 800 mA
Faixa de variação do kV <sup>2</sup> note 2	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)	40 a 150 kV (a partir de 30kV opcional)
Passo de seleção do kV	1 kV	1 kV	1 kV
Ripple do kV	< 4%	< 4%	< 4%
Valores de mA <sup>3</sup> note 3	Foco Fino: 20 / 50 / 100 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220	Foco Fino: 10 / 50 / 100 / 125 / 160 / 220
	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800 / 1000	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800	Foco Grosso: 280 / 400 / 500 / 630 / 800

O próprio manual da empresa VMI, comprova que a potência de 80 KW só é destinada a equipamentos com escalas de correntes de 1000 mA

### 1.2 Da Exigência de Capacidade Calórica do Ânodo (kHU)

Outra questão relevante no edital é a exigência de uma capacidade calórica mínima do ânodo de 300 kHU, que impõe uma restrição desnecessária, limitando a participação de potenciais fornecedores. Tal exigência exclui empresas que oferecem soluções igualmente adequadas e seguras para o uso pretendido.

O termo kHU (kilojoules por quilograma de massa de água) refere-se à capacidade térmica específica utilizada em equipamentos de raio-X, particularmente para descrever a capacidade de armazenamento térmico do ânodo. É importante destacar que diferentes fabricantes de equipamentos de raio-X empregam tecnologias variadas, resultando em especificações técnicas distintas, inclusive na capacidade calórica do ânodo.

Enquanto algumas empresas podem exigir uma capacidade de resfriamento de ânodo maior, como 300 kHU, para garantir o desempenho de um gerador de 50 kW, outras podem atingir resultados igualmente satisfatórios com uma capacidade menor, como 230 kHU.

Após análise técnica realizada por nossa equipe, consideramos que a exigência de 300 kHU é desproporcional às necessidades reais do equipamento em questão. Portanto, sugerimos que a Comissão de Licitação reavalie essa especificação, ajustando-a para uma capacidade calórica mínima de 230 kHU, de forma a refletir a diversidade de tecnologias e capacidades disponíveis no mercado, sem prejudicar a segurança ou eficiência do equipamento.

### 1.3 Solicitação de Avaliação de Características Alternativas

Além dos pontos específicos aqui abordados, relacionados às características técnicas do equipamento, existem outras questões que merecem atenção. No entanto, gostaríamos de solicitar que este respeitável órgão esclareça se será aceito equipamento com as seguintes características, as quais estão de acordo com tecnologias atuais e soluções de última geração no mercado:

#### 1 – Gerador de 65 kW

- Gerador de raios X de alta frequência com potência de 65 kW.
- Corrente ajustável de 10 mA a 800mA.
- Intervalo de mAs de 0.1 a 800 mAs.
- Intervalo de tempos de exposição de 1ms (0,001s) a 8s.
- Intervalo de kV de 40-150kV, com incrementos de 1kV.
- Alimentação com possibilidades de 380/400/415/440V +-10% (Trifásico)
- Combinações de potência de 200 mA/150 kV; 250 mA/120 kV; 400 mA/128 kV; 500 mA/130 kV
- Resfriamento natural por temperatura ambiente sem necessidade de outros meios de arrefecimento

#### 2 - Tubo de Raios X (gerador de 65 kW)

- Anodo giratório
- Rotação do anodo de 3200 RPM (60 Hz) ou 9700 RPM (180Hz)
- Capacidade de armazenamento térmico do anodo de 210 kJ/300 kHU
- Taxa de dissipação máxima de calor no anodo 870W (1226 HU/s)
- Foco fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm
- Potência nos focos de 32 kW(fino) e 78 kW(grosso)
- Correntes nos focos de 400 mA (fino) e 1000 mA (grosso)
- Taxa de dissipação máxima de calor na carcaça de 180W (250 HU/s)
- Capacidade de armazenamento térmico do tubo de 900 kJ (1250 kHU)
- Resfriamento natural, sem necessidade de líquidos ou meios artificiais
- Filtro da carcaça de ao menos 0.9 mmAl -

### 3 - Colimador - Automático

- Rotação do colimador de -45° a +45°
- Filtração inerente menor ou igual a 1.5 mmAl
- Filtração adicional de 0, 1.5, 2.0, 3.5 mmAl
- Iluminação LED, com intensidade mínima de 150 LUX
- Auto desligamento da luz de colimador em ajustável de 0 a 30s
- SID de 43x43 cm a 1 m
- Ajuste de campo de iluminação automático

#### Estrutura

- Movimentação síncrona automática entre colimador (tubo) e bucky mural (modelo DigiEye 350 somente)
- Mural de (Comprimento/Largura/Altura): 570x525x2080mm, variação de +-20mm
- Movimentação do mural de 350mm a 1800mm
- Carregamento dos detectores enquanto acoplados ao mural
- Mesa de paciente com dimensões (Comprimento/Largura/Altura): 2145x800x650mm, variação de +-20 mm
- Carga Máxima de 275 Kg.
- Movimentação do tampo de 910mm longitudinal e 260mm lateral.
- Movimentação longitudinal do detector 580mm, com variação de +-25mm
- Rotação vertical do tubo -180° a +180°.
- Rotação horizontal do tubo -180° a +180°.
- Movimentação de 350mm a 1860mm
- Extensão do trilho fixo de 1345mm ou 1850mm
- Dimensões da tela sensível ao toque no tubo: 1920mmx720mm (Modelo DigiEye 350 somente)
- Grade difusora de baixa densidade de 40lp/cm, relação de 8:1, focos de 1, 1.3 e 1.8 metros, tamanho 470x450mm +-5%
- Grade difusora de alta densidade de 100lp/cm, relação 8:1, focos de 1, 1.3 e 1.8 metros, tamanho 470x450mm +-5%

#### WORKSTATION/ESTAÇÃO DE TRABALHO:

- Processador de imagens digitais e estação de trabalho
  - Sistema Operacional Windows 10.
  - CPU Intel Core 2 3.0 GHz
  - 8 Gb RAM, Disco Rígido de 1 Tb
  - Capacidade de armazenamento de 120.000 imagens
  - CD/DVD RW
  - Rede 10M/100M/1000M
  - Monitor de 23.8", com resolução de 1920x1080
  - Software para armazenar estudos, incluindo visor DICOM de imagens com as modalidades mínimas: DICOM Verification, DICOM Send, DICOM Storage, DICOM Storage Commitment, DICOM Print Management, DICOM Worklist. DICOM Query/Retrieve, DICOM MPPS (Modality Perform Procedure Step)
  - Controles e indicadores de parâmetros de exposição com visualização em tela indicando doses e índice de exposição (DAP)

- Capacidade de mostrar ao menos 1000 programas anatômicos (APR)
- Capacidade de acesso remoto para diagnóstico de erros.

#### **Funções de software**

- Registro de paciente, modo de registro emergencial, registro através de código de barras
- Associação de pacientes emergenciais a registros
- Edição de dados de paciente
- Registros múltiplos e pesquisa por data do mesmo paciente
- Lembrete de backup de dados automático
- Dados apagados permanecem na lixeira por até 30 dias
- Modos de backup de USB, CD ou discos externos
- Sistema de reporte de texto integrado
- Parâmetros de exposição e dose registrados a cada exame
- Pós processamento de imagem, preview e armazenamento
- Suporte a vários tipos de impressora
- Acesso remoto para upgrades, falhas ou verificação
- Funções de software avançadas

#### **Funções de software Avançadas**

- Protocolos para pacientes pediátricos (0 a 6 anos)
- Funções de W/L, Clipping, Zoom, Texto, varredura de imagem, Lupa, Rotação em passos de 1°, Medidas em mm, Espelhamento, Display de várias imagens
- Sistema de supressão de ruído automático
- Equalização de tecidos
- Estabilização de curva gamma
- Sistema de streaming em tempo real de imagens e som, para treinamentos, cursos e aula

As características apresentadas representam tecnologias atualizadas e plenamente compatíveis com as necessidades operacionais e os requisitos de segurança de um equipamento de raio-X, refletindo as melhores práticas e inovações disponíveis no mercado. Essas tecnologias proporcionam maior eficiência, robustez e facilidade de uso, garantindo o desempenho adequado sem comprometer a qualidade ou a segurança.

Destacamos que a aceitação dessas características alternativas não prejudicará a qualidade ou o desempenho do equipamento de raio-X. Pelo contrário, ela permitirá a participação de um número maior de fornecedores qualificados, ampliando a competitividade no processo licitatório e promovendo a eficiência na contratação pública, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade.

### III - DA CONCLUSÃO

Assim, deixando de observar o que ditam as normas e legislações vigentes, torna-se o edital viciado, devendo ser retificado, com a abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de todas as empresas que atendam o ali disposto, ressaltando que a manutenção do edital, nos exatos termos em que se encontra fere todo o ordenamento jurídico vigente, impossibilitando a livre concorrência e, talvez, onerando desnecessariamente a Administração Pública.

### IV - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e demonstrada a inadequação do valor estimado para o item 1, requer se digne Vossa Senhoria em receber a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em seu inteiro teor e forma, determinando a anulação de todos os atos praticados até o presente momento, bem como a retificação do edital para:

- a) Atendimento aos critérios legais citados no presente documento e, conseqüentemente, promoção das devidas alterações no instrumento convocatório do certame supracitado.
- b) Reabertura, nos termos da Lei, do prazo inicial de divulgação.

Na certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a **IMPUGNANTE** aguardar a decisão da mais transparente legalidade.

Recife, 21 de outubro de 2024.

**Nestes Termos pede Deferimento.**

  
Felipe Andrade Gama de Oliveira  
Sócio-Diretor Executivo  
CPF: 038.517.204-40 / RG: 5916028